

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora****Parecer nº 78/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2022****PROCESSO Nº 2100.01.0043118/2022-17****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Felipe Jorge Batista	CPF/CNPJ: 042.456.766-04
Endereço: Av. Governador Valadares nº 73	Bairro: Centro
Município: Raul Soares	UF: MG
Telefone: 33) 9 9119-0912	E-mail:

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Mônica	Área Total (ha): 81,8186
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula nº 1.903, Livro 2-I Fls. 103	Município/UF: Vermelho Novo/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3154002-E6FL.3070.5680.4142.B85F.E4FB.4AB5.6E6B	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,003	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,003	ha	23	784.146,06	7.778.140,60

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	passagem de córrego	0,003

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Brejo APP	vegetação herbácea	0,003

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
---	-----	---	-----

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 27/09/2022

Data da vistoria: Vistoria Remota

Data de solicitação de informações complementares: 06/10/2022

Data do recebimento de informações complementares: 24/10/2022

Data de emissão do parecer técnico: 27/10/2022

No dia 27/09/2022 foi formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas, por meio da Unidade Regional – URFBio Mata, NAR de Manhuaçu o Processo Administrativo nº 2100.01.0043118/2022-17, instruído através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por representante de Felipe Jorge Batista, inscrito no CPF nº 042.456.766-04, requerendo autorização prévia para intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP para infraestrutura de abertura de estrada de acesso a sede da propriedade e manilhamento no curso d'água, localizada no município de Vermelho Novo/MG.

Em seguida depois dos trâmites em 28/09/2022 o processo foi atribuído para análise técnica ao servidor João Paulo de Oliveira, MASP: 1.147.035-8, Analista Ambiental do Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora, com vistoria remota. Uma vez constatada a necessidade de apresentação por parte do requerente de informações técnicas complementares imprescindíveis para a continuidade da análise do processo, em 06/10/2022 foi protocolado o Ofício nº 80/2022/IEF/NAR JUIZ DE FORA, onde, tempestivamente, em 24/10/2022 foram protocoladas as informações solicitadas.

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer analisar tecnicamente o requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental na modalidade de “intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP” em 0,003ha, na margem de um Córrego denominado de Ribeirão Vermelho, localizado na zona rural do município de Vermelho Novo/MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 784.146,06mE e 7.778.140,60mS, em caráter prévio com a finalidade de executar atividade de infraestrutura por parte dos proprietários de abertura de estrada de acesso a sede da propriedade e manilhamento no curso d'água, requerido por representantes de Felipe Jorge Batista, inscrito no CPF nº 042.456.766-04, no tocante ao processo administrativo protocolado por meio do sistema SEI nº 2100.01.0043118/2022-17.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel onde se localiza a área de intervenção ambiental requerida, encontra-se no lugar denominado de Córrego da Mamixa, Fazenda Mamixa, área rural do município de Vermelho Novo/MG, com registro na matrícula: nº 1.903, livro 2-I, folas 103 registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Raul Soares/MG, com área total pelo levantamento topográfico apresentado de 81,8186 ha, de propriedade de Felipe Jorge Batista (CPF nº 042.456.766-04), para o qual foi apresentado nos autos do processo os respectivos documentos pessoais e comprovante de endereço para correspondência.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Foi apresentado nos autos do processo registro no CAR:MG-3154002-E6FL.3070.5680.4142.B85F.E4FB.4AB5.6E6B, cadastrado em 17/02/2016 em nome de Felipe Jorge Batista (CPF nº 042.456.766-04), Luzia Maria Martins Felipe Batista (CPF nº 127.367.916-49), Karime Felipe Batista (COF nº 043.122.916-32), Kamila Felipe Batista (CPF nº 047.689.276-70), Karem Felipe Batista (CPF nº 054.199.886-23), onde, em consulta ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – Sicar, foi possível constatar que a “Fazenda Mamixa” foi declarado com:

- Área total: 81.8186ha (3,15 Módulos Fiscais).
- Área de reserva legal declarada pelo proprietário/possuidor: 10,8589ha.
- Área de preservação permanente: 9,2734ha.
- Área total de remanescentes de vegetação nativa: 10,8589ha.
- Área de uso consolidado: 70,8111ha.
- Qual a situação da área de reserva legal: A área de Reserva Legal apresentado se encontra preservada.
- Formalização da Área de Reserva Legal Proposta no CAR de 10,8589ha.
- Qual a modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel.
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 (um) só fragmento.

- Parecer sobre o CAR: A área de Reserva Legal demarcada no CAR apresenta 10,8589ha e corresponde a 13,27% da área total (81,8186ha), localizada em 1 (um) só fragmento preservado, onde 20% conforme legislação ambiental vigente deveria ter 16,3637ha, faltando 5,5048ha para recuperar.

- Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [81,5812 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [81,8186 hectares]

4. Intervenção ambiental requerida

4.1. Do requerimento para intervenção ambiental:

Foi formalizado em nome de Felipe Jorge Batista, inscrita no CPF nº 042.456.766-04, o presente Processo Administrativo, conforme previsto no art. 3º do Decreto nº 47.749/2019, onde, dentre os demais documentos necessários para a formalização e a análise deste, encontra-se o “Requerimento para Intervenção Ambiental” assinado eletronicamente por Alexia Barbosa Martins Rodrigues, inscrito no CPF nº 119.181.096-80. Foi apresentado nos autos do processo uma Declaração Autorizativa emitida pelo requerente, Felipe Jorge Batista, inscrita no CPF nº 042.456.766-04, dando poderes para representá-lo perante aos órgãos ambientais para realizar seus serviços com objetivo de obtenção de autorização e licenças ambientais em processo de regularização ambiental, datado de 14/03/2021.

Foram juntados também os estudos que embasaram a análise técnica de responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental e Sanitarista, Alexia Barbosa Martins Rodrigues, CREA nº MG-296653D, ART nº MG20221214889: Elaboração do Levantamento Topográfico Planimétrico e confecção de mapas e plantas topográficas.

Foram juntados também os estudos que embasaram a análise técnica e elaborado de responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental e Sanitarista, Alexia Barbosa Martins Rodrigues, CREA nº MG-296653D, ART nº MG20221215064, elaboração do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas ambiental - PRADA, para fins de Compensação Ambiental de Intervenção em Área de Preservação Permanente, Projeto de Intervenção Ambiental -PIA, Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional e do Laudo Técnico de Inexistência de Riscos de Agravamento de Processos como Enchentes, Erosão ou Movimentos de Massas Rochosas.

A intervenção ambiental objeto do requerimento trata-se de documento autorizativo prévio à implantação de atividade de infraestrutura por parte dos proprietários de abertura de estrada de acesso a sede da propriedade e manilhamento no curso d'água em área de preservação permanente com área de 0,0030 ha (30m²), localizada nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 784.146,06mE e 7.778.140,60mS, inserido em Área de Preservação Permanente - APP do curso d'água.

4.2. Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta às imagens de satélites disponíveis na Plataforma IDE-Sisema, verificou-se que o imóvel se encontra em área rural nos domínios dos limites do Bioma Mata Atlântica, conforme Inventário Florestal 2009 - Floresta Estacional Semidecidual Montana, com cobertura de Mata Atlântica 2019 - Lote 2, não está inserido em unidade de conservação, em zona de amortecimento de unidade de conservação, em corredores ecológicos ou em área prioritária para conservação da biodiversidade. Ainda, observou-se que a área requerida apresenta vulnerabilidade natural baixa e muito baixa e não está inserida em terras ou raios de restrições indígenas ou quilombolas, assim como, não está localizada em áreas de influência de cavidade, porém está em área de “Potencialidade de ocorrência de cavidades” com grau baixo e muito baixo, metodologia: Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil. O município de Vermelho Novo está inserido na drenagem do Córrego da Mamixa, Bacia hidrográfica do Rio Doce, estando o imóvel presente nas margens direita de um "Córrego denominado de Córrego da Mamixa, com faixa de Área de Preservação Permanente, que é de 30 metros.

4.3. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Não consta informado no requerimento apresentado nos autos do processo qual a modalidade de licenciamento ambiental do empreendimento, entretanto, conforme descrito anteriormente, a atividade no local pretendido para intervenção ambiental em APP refere-se à obra de infraestrutura de abertura de estrada de acesso em área de preservação permanente e manilhamento do recurso hídrico numa área de 0,003ha, localizada nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 784.146,06mE e 7.778.140,60mS, o qual não possui enquadramento no anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, sendo, portanto classificado como atividade de baixo impacto ambiental, não passível de licenciamento ambiental em âmbito estadual.

Em consultas aos canais de controle do Sisema (CAP e SISFAI) pelo CPF do proprietário do imóvel, foi possível identificar registros de Autuação: Auto de Infração nº 140094/2012 de 12/11/2012 realizado pela Polícia Militar Ambiental, sendo feito também o BO nº 2012-000000542300 de 12/11/2012, Por efetuar supressão de vegetação rasteira (capim nativo) em uma área de 0,007ha às margens de um córrego d'água , considerada de APP, sem apresentar no momento da fiscalização o respectivo DAIA, embasado no artigo 106 da Lei Estadual nº 20.922/13, artigo 86, anexo III, Código 305, inciso II do Decreto Estadual nº 44844/08, localizada nas coordenadas geográficas lat 20º 4' 20" e long 42º 17' 03", com situação atual no sistema "Remitido".

4.5. Das taxas por serviços prestados pelo IEF:

Foi apresentado comprovante de pagamento de taxa de expediente por serviços prestados pelo IEF paga em 09/08/2022 (documento nº 1401193268036), no valor de R\$734,63 por “intervenção ambiental em área de preservação permanente - APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa; área de intervenção: 0,003 hectares (30,00m²)”.

4.6. Da alternativa técnica e locacional:

A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo-se ainda, comprovar a inexistência de alternativa técnica e locacional para sua instalação.

A atividade de infraestrutura de abertura de estrada de acesso em área de preservação permanente e manilhamento do recurso hídrico numa área de 0,003ha, localizada nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 784.146,06mE e 7.778.140,60mS, é justificada da inexistência de alternativa técnica locacional em área de preservação permanente, não haverá a alterações drásticas da qualidade físico-química do brejo, ou interferência na biodiversidade presente, e é classificada como atividade de baixo impacto ambiental no âmbito estadual, conforme Artigo 3º, inciso III da Lei nº 20.922/2013 e artigo 1º da Deliberação Normativa Copam nº 236, de 02 de dezembro de 2019, não passível de licenciamento ambiental.

4.7 Vistoria realizada:

A análise técnica do processo administrativo SEI nº 2100.01,0043118/2022-17, foi realizada de forma remota, por meio de imagens de satélites históricas, dos sistemas de informações ambientais disponíveis, nos estudos, nos documentos e levantamentos georreferenciados apresentados nos autos do presente processo administrativo

5. ANÁLISE TÉCNICA

As constatação no âmbito da análise do processo nº 2100.01.0043118/2022-17, com a análise de forma remota, por meio de imagens de satélites históricas, dos sistemas de informações ambientais disponíveis, nos estudos, documentos e levantamentos georreferenciados apresentados nos autos do presente processo administrativo, foram base para a presente análise técnica, em conformidade com o previsto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Segundo consta nas normas ambientais vigentes, a intervenção ambiental em faixa de APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social ou de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que seja comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional e, neste caso, se tratando de requerimento de autorização para intervenção ambiental para implantação da atividade de atividade de infraestrutura por parte do proprietário de abertura de acesso a sede da propriedade e manilhamento no curso d'água, o requerimento foi embasado como atividade de baixo impacto ambiental de acordo com Artigo 3º, inciso III da Lei nº 20.922/2013 bem como pelo Art. 1º, Inciso IX da Deliberação Normativa Copam nº 236/2019, sendo apresentada cópia da Certidão de Inteiro teor, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis - Comarca de Raul Soares-MG com registro da matrícula: nº 1.903, livro 2-I, Folhas 103, em 20/11/2019, de propriedade de Felipe Jorge Batista (CPF nº 042.456.766-04, sendo apresentado no processo estudo de inexistência de alternativa técnica locacional.

O requerimento corresponde a uma área de 0,003ha inserida na faixa de Área de Preservação Permanente - APP de 10 metros às margens de um córrego, sem supressão de vegetação nativa, em uma única gleba, porém, sendo:

- Regularização prévia de uma área de 0,003ha objetivando a execução de abertura de acesso a sede da propriedade e manilhamento no curso d'água nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 784.146,06mE e 7.778.140,60mS, onde, conforme imagens de satélites e apresentado por representantes do requerente, não será efetuado supressão de vegetação nativa, não será alterado as características gerais da APP com a colocação das manilhas que serão cobertas por terra, para construção do acesso, sendo que o manilhamento tem como função principal não permitir que a terra obstrua o fluxo da água, além de dar sustentação ao acesso. O local da intervenção é área de brejo e o seu entorno é formado por pastagens bem como plantações de braquiárias, sendo apresentado estudo concluindo pela inexistência de riscos de agravamento de processos como enchente, erosão ou movimentos accidentais de massa rochosa com a instalação das infraestruturas pretendidas no local.
- A modalidade da intervenção ambiental requerida é “intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP”.

Diante das considerações técnicas supracitadas no âmbito do requerimento apresentado para “intervenção sem supressão de cobertura florestal nativa em Área de Preservação Permanente – APP” em 0,003ha, uma vez que se trata de atividade caracterizada como de baixo impacto ambiental de acordo com as definições previstas nas normas ambientais vigentes, conclui-se pela viabilidade técnica da intervenção ambiental requerida, desde que executadas as condicionantes previstas neste parecer e com as legislações ambientais vigentes.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Se tratando de intervenção em Área de Preservação Permanente localizada na zona Rural do Município de Vermelho Novo sem supressão de vegetação nativa, as obras edificação pretendida no local apresenta como possíveis impactos ambientais a remoção da vegetação rasteira e consequente compactação e impermeabilização do solo, a geração de resíduos sólidos, e incômodos oriundos de ruídos e dispersão de particulados decorrentes da movimentação de pessoas, veículos e máquinas durante a execução das obras.

Como medidas mitigadoras o proprietário deverá fazer todo o trabalho manualmente sem utilização de maquinário e sem remoção de vegetação nativa e deverá adotar durante a fase de instalação da edificação de 30metros de comprimentos por 1 metro de largura, todas as medidas ambientais cabíveis na gestão das obras, com destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos, bem como garantir permanentemente a execução de ações de preservação da área da faixa de APP intervinda.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Espaço destinado à inclusão do controle processual do processo, uma vez que a presente análise técnica se atreve às competências estabelecidas no Decreto nº 47.892/2020, não tendo responsabilidade alguma acerca da conferência de documentação acostada aos autos do processo ou mesmo dos enquadramentos legais cabíveis e por decisões posteriores.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opina-se pelo deferimento do requerimento de “intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP” em uma área de 0,003ha localizada na Fazenda Mamixa, área Rural do município de Vermelho Novo/MG, apresentado por representante de Felipe Jorge Batista, inscrita no CPF nº 042.456.766/04, no tocante ao processo administrativo nº 2100.01.0043118/2022-17, nos termos deste parecer técnico.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela intervenção em faixa de Área de Preservação Permanente – APP, foi proposto um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas ambiental - PRADA em uma área total de 0,006ha, equivalente ao dobro da área de intervenção ambiental requerida (0,003ha), localizada em Área de Preservação Permanente, em um só fragmento na propriedade do próprio requerente, denominada no registro como “Fazenda Mamixa”, no município de Vermelho Novo/MG, matrícula nº 1.903, Livro 2-I, Folha 103, com área total de 81,8186ha.

A área está inserida na faixa de APP do curso d'água degradada às margens de um córrego, coberta com vegetação herbácea e pastagem exótica, representando ganho ambiental em sua implantação, localizada conforme demarcação em planta topográfica anexa nos autos do processo e nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 684.070,09mE e 7.777.900, 13mS.

O estudo prevê a utilização de técnica de plantio com espaçamento de 2x3m entre plantas, obtendo uma área de 6m²/muda, perfazendo, portanto, um total de plantio de 10 (dez) mudas de espécies nativas pioneiras, secundárias e climáticas do Bioma Mata Atlântica, e os devidos tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção, com cercamento da área com moirões e fios de arame farpado. A manutenção do plantio está prevista no cronograma mínimo de 3 (três) anos.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se Aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se Aplica

10. CONDICIONANTES

Diante as considerações técnicas descritas acima, caso se trate de empreendimento viável juridicamente e resulte na decisão pelo deferimento, o documento autorizativo para intervenção ambiental somente será válido mediante cumprimento Integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<p>Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas ambiental - PRADA, apresentado como medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental em APP na íntegra, na área total de 0,006ha, em uma só gleba localizada conforme planta topográfica e memorial descritivo anexados nos autos do processo, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 684.070,09mE e 7.777.900, 13mS.</p> <p>O PRADA deve ser executado por meio de processo de recomposição do ecossistema e respeitando as técnicas de cultivos e tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção, com plantio mínimo de 10 (dez) mudas de espécies nativas pioneiras, secundárias e climáticas do Bioma Mata Atlântica, com espaçamento de 2x3m entre elas.</p> <p>A implantação do PRADA deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento do documento autorizativo para intervenção ambiental e conforme cronograma de execução física do PRDA, com extensão do período de monitoramento não inferior a 3 (três) anos, cabendo, ainda, a manutenção e proteção constante e perpétua da cobertura florestal a ser formada.</p> <p>A comprovação do cumprimento do PRADA deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0043118/2022-17, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.</p>	Anualmente, a se iniciar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, durante 3 (três) anos, totalizando 3 (três) relatórios.
2	<p>Promover o cercamento em toda a área destinada à compensação ambiental (PRADA), delimitada conforme demarcado em planta topográfica e Arquivo digital anexados nos autos do processo, para evitar o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento das mudas e, consequentemente, a regeneração natural do fragmento; e promover a(s) instalação(ões) de placa(s) contendo as informações mínimas que garantam a identificação de que se trata de área de compensação ambiental firmada entre o empreendedor e o IEF com fins de recuperação de Área de Preservação Permanente vinculada a respectiva autorização para intervenção ambiental.</p> <p>A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0043118/2022-17 de um único relatório fotográfico.</p>	Até um ano contado a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.
3	<p>Realizar a devida retificação no CAR nº MG-314002-E6F1.3070.5680.4142.B85F.E4FB.4AB5.6A6B da Fazenda Mamixa, no que tange a inclusão de área de Reserva Legal em área mínima de 20% de sua área total, conforme previsto na Lei nº 20.922/2013.</p> <p>A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de protocolo da cópia do relatório do CAR retificado junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0043118/2022-17 .</p>	Até um ano contado a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

ANEXO ÚNICO:

Figura I: 1 - Planta apresentado no processo com a demarcação da área de compensação ambiental; 2 - Imagens de satélites do Google Earth demonstrando a localização da Fazenda Mamixa e respectivas áreas demarcada como Área total da propriedade, Reserva Legal da propriedade, Área de Intervenção em APP, Áreas de APP e localização da Área proposta como medida compensatória de verde na planta e coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 684.070,09mE e 7.777.900, 13mS;

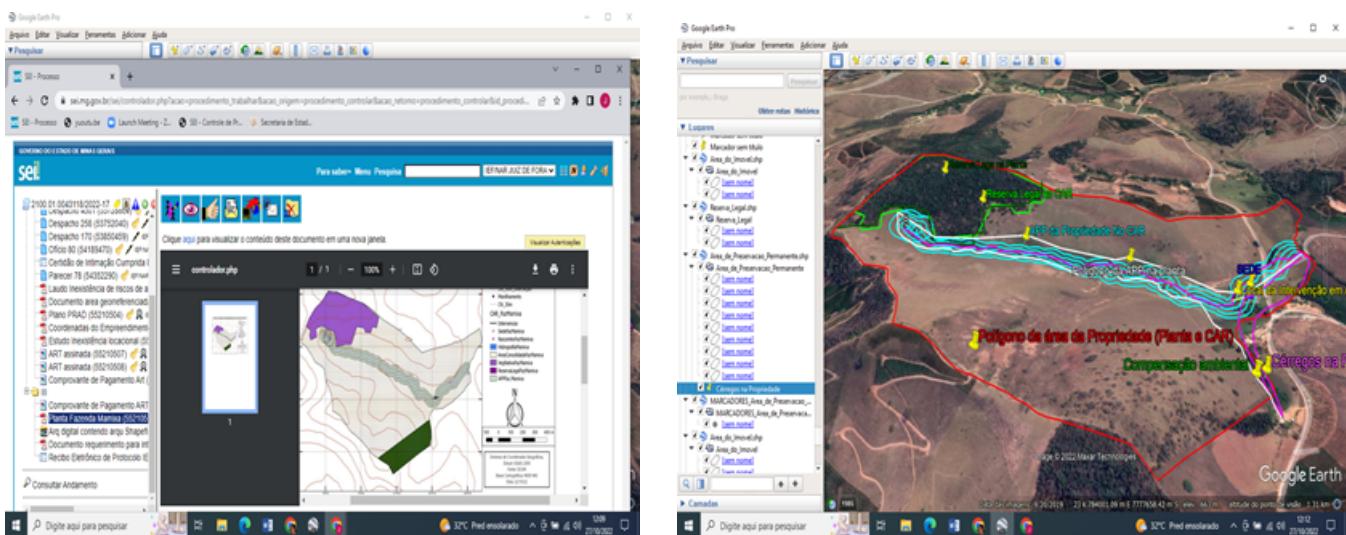


Figura II: 1) Drenagem da Propriedade com a linha de azul; 2) Local da compensação ambiental nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 684.070,09mE e 7.777.900, 13mS;

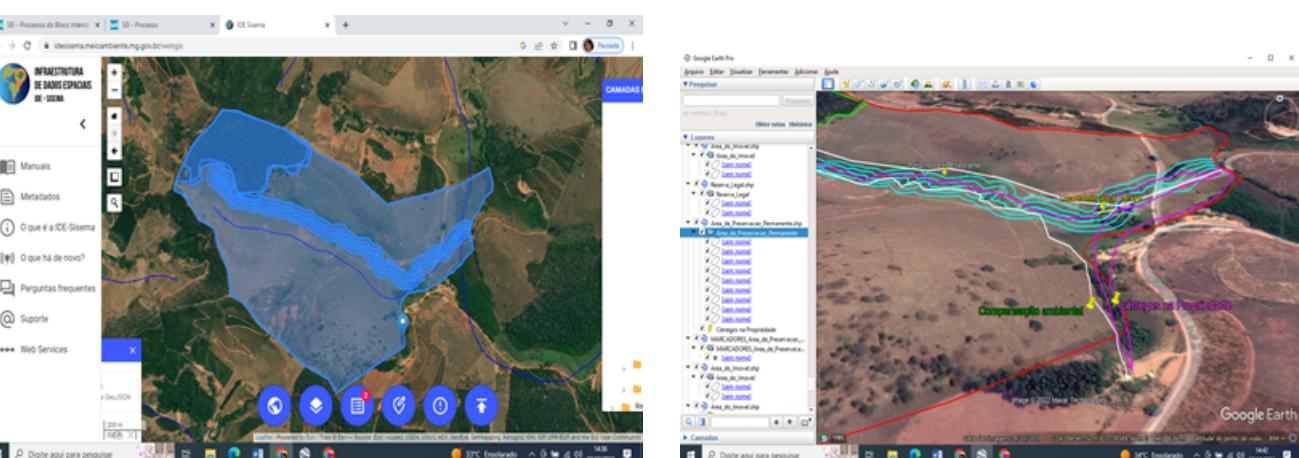
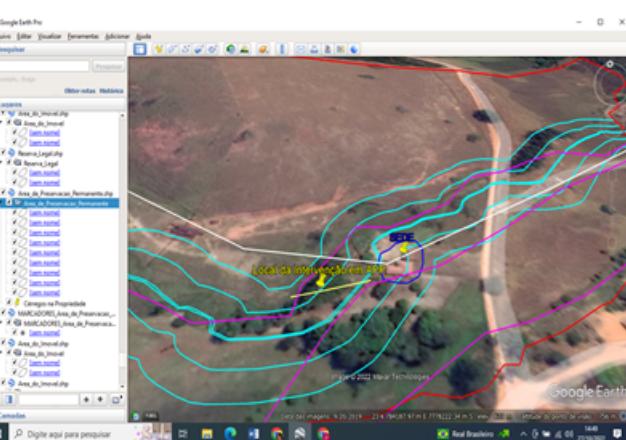


Figura III: Imagens de satélites do Google Earth, demonstrando o local da intervenção de amarelo com 30 metros de comprimento e 1 metro de largura;



INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: João Paulo de Oliveira

MASP: 1.147.035-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo de Oliveira, Servidor**, em 27/10/2022, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54352290** e o código CRC **AEAA66E7**.